TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 708212/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ALEXSANDRA MICHALISKI SCUDELAREK, ALINE JOSIANE ESPECALSKI, ANA MARIA FERREIRA DA MAIA, ANA MARIA POTMA BARBOSA, ANA PAULA VOINAROSKI DA CRUZ, ANA RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, ANDREA AOARECIDA PENTEADO, ANDREA GUADALUPE ABREU NEVES, ANGELA MARIA RODRIGUES, BIANCA DE ALMEIDA CHAVES, BIANCA SCHMUTZLER REINECKE, CAMILA BOCZKOSKI CARVALHO, CATARINA EDIMAR SELLARES DE CANDIA, CHEILA DA SILVA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, CINTIA CIUNEK, CLAUDIA ELISABETE RUDNIK, CONCEICAO APARECIDA POSTANOVICZ PALHANO, CRISLEIDY APARECIDA MARTINS, DANIELLE SABRINA SANTOS MOREIRA, DARIANE CRISTIANE TRACZYKOWSKI ROSA, DEIZE CRISTIANE SOUZA PONTAROLO, EDNA APARECIDA FERREIRA, ELCIA MARA VIEIRA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ERIKA BIDA CALIXTO DOS SANTOS, FRANCIELE PAOLA BRUNOSKI, GABRIELLY APARECIDA FERREIRA KREPEL, GISELI SLIWINSKI, JANAINA APARECIDA DE ANDRADE, JAQUELINE ELEN DE PAULA BATISTA, JAQUELINE FATIMA FERREIRA, JOELMA APARECIDA DO NASCIMENTO, JOELMA APARECIDA KREPEL, JORDANY SOARES, JOSIANE APARECIDA DE ARRUDA DA CRUZ, JULIANE MACHADO COELHO, KAROLINE PEDROSO DA SILVA, KATIA SIMONE PEREIRA, KATNA INGRIDY DO NASCIMENTO, KEILA CRISTIANE DE OLIVEIRA, KENIA DE SOUZA FREITAS SGARBIEIRO, LETICIA DE PAULA, LORIANE MARCELA LAURETE DE FREITAS, LUANA KARINE ROSSI, LUCIANE DENISE GUALDEZI, LUCIMARA FREDERICO ALVES, LUCINDA MARCIA DO NASCIMENTO AYRES, MARCIA REGINA BURGATE, MARCIA RIBAS ALVES, MARIA CRISTINA DE ALCANTARA CORREIA, MARILDA APARECIDA MARCONDES AMARAL, MAYARA GOMES DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NADIA DO ROCIO LIMA DE PAULA FREITAS, NEIVA CRISTINA DA SILVA, NEIVAIR DOS SANTOS CAMARGO, NELCI DIRCEIA MALESKI, PAMELA CILENE FILIPY, RAFAELE DUARTE DE CAMARGO NOVOCHADLO PIRES, ROSELI DE FATIMA CAMPOS DE LIMA, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, SILIANE DA APARECIDA DE GOIS, SILVANA APARECIDA MENEZES KOSKOSKI, SIONARA DO ROCIO CARNEIRO SCHEIFER, SOELI TRZECIOK, SONIA MARA CANTERI RIBEIRO, SUELEM FOGACA, TABATA LUCIANE SQUIBA, TAIS DE SOUZA SANTANA, THAIS LETICIA RUTINA, THIAGO DELEON DOS SANTOS DE ALMEIDA, VICTORIA CAROLINE NOVATZKI CENCI SZCZEPANSKI
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L8VH

ACÓRDÃO Nº 1284/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital n° 1/2022 – Registro – Recomendação.

Relatório

Versa o expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Ponta Grossa, mediante Concurso Público, para o provimento dos cargos de Professor, que irão compor a estrutura administrativa do Ente, regulamentado pelo Edital n° 1/2022, publicado em 14/03/2022.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 1837/25 – COAP, peça 27) manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente com a aposição da seguinte recomendação:

> "a) Nos próximos certames seja respeitado a porcentagem disposta no edital com relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes".

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 297/25 – 7PC, peça 30) manifestou-se pela legalidade das contratações e registro das admissões ora sob análise, não se opondo à expedição de recomendações ao Município, nos termos propostos pelo Setor Técnico.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Ponta Grossa, mediante Concurso Público, para o provimento de cargos de Professores, que irão compor a estrutura administrativa do Ente, regulamentado pelo Edital n° 1/2022, já citado. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, para o cargo oferecido, nos termos da Lei 12.269/15, houve reserva de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas, porém, as admissões não atenderam aos percentuais mínimo e máximo previstos em lei local, cadastrada no SIAP, pois, o total de admitidos (somados os candidatos da lista de ampla de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L8VH

concorrência e das listas especiais) foi de 144. Já o total de admitidos na lista de reserva de afrodescendentes foi de 21 e o total de admitidos na lista de reserva de índios foi de zero. Em consulta ao SIAP foi possível verificar que houve 294 admitidos, sendo 28 admitidos pela reserva de vagas para afrodescendentes. Todavia, de acordo com o Edital, a reserva de vagas era de 10%, portanto, restando ao menos mais 1 candidato que deveria haver entrado para completar o total de 29 candidatos afrodescendentes.

Oportunizado o contraditório, o Ente apresentou resposta por meio da peça 26, alegando em síntese que:

> "O Concurso Público n° 001/2022 teve 41 candidatos afrodescendentes aprovados no emprego público de Professor 20 horas, conforme consta no sistema SIAP-Admissão. Foram convocados 39 candidatos afrodescendentes e contratados 28, em razão de 05 candidatos que não atenderam à convocação (10°, 20°, 22° e 30°), 01candidata desistente (11°), a qual quando convocada na classificação geral (249°) pediu final de fila, 04 pedidos de final de fila (1°, 11°, 21° e 25°) e de uma candidata que não assumiu no prazo (14°). Tendo em vista as restrições impostas pela legislação que trata das admissões no período eleitoral, a última convocação, Edital de Convocação n° 018/2024, foi publicado no dia 13/07/2024 para suprir vaga decorrente de uma demissão. Esclarecemos que o Concurso Público n° 001/2022 venceu em 06/09/2022 e não foi prorrogado devido à mudança na legislação, pois em Janeiro/2024 foi promulgada a Lei 14.936, de 28/12/2024, a qual passou a exigir formação em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia, para atuação multidisciplinar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (Art. 12, Inciso I). A Lei 12.269/2015 exigia formação em curso de magistério, em nível médio e/ou em formação em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Conclusão do curso Normal Superior. Assim sendo, devido aos prazos para os candidatos providenciarem a documentação necessária e assumirem a vaga, as restrições impostas pela legislação no tocante às admissões no período eleitoral e ao fato do concurso público não ter sido prorrogado, não foi possível convocar o próximo candidato e assim atender ao requisito de 10% das vagas para afrodescendentes, entretanto com a contratação de 28 candidatos, a Prefeitura atingiu a porcentagem de 9,52 das vagas."

Analisando os fatos e os documentos presentes nos autos, extrai-se que foram admitidos 28 candidatos pela reserva de vagas para afrodescendentes, quando, na verdade, deveriam ter sido admitidos 29 candidatos, conforme a porcentagem disposta na legislação aplicável. Contudo, considerando que não se vislumbrou prejuízo aos candidatos, que o certame em questão é de 2022, além da observância da boa-fé objetiva e da necessidade de assegurar a segurança jurídica,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L8VH

entende-se razoável registrar as admissões realizadas e expedir recomendação ao Ente Municipal, com o intuito de que sejam feitas as adequações necessárias para que, nos próximos certames, a reserva de vagas para candidatos afrodescendentes siga a legislação vigente.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado com emissão de recomendação.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo registro dos atos de admissão realizado pelo Município de Ponta Grossa, mediante Concurso Público, para o provimento de cargos de Professor, regulamentado pelo Edital n° 1/2022, com aposição de recomendação, visando corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;

- Pela expedição de recomendação ao Ente Municipal, para que nos próximos certames seja respeitada a porcentagem disposta na legislação vigente, em relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes;

- Pela determinação para que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) Adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, seja dado o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L8VH

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Registrar os atos de admissão realizados pelo Município de Ponta Grossa, mediante Concurso Público, para o provimento de cargos de Professor, regulamentado pelo Edital n° 1/2022, com aposição de recomendação, visando corrigir futuramente as falhas aqui apontadas;

Expedir recomendação ao Ente Municipal, para que nos próximos certames seja respeitada a porcentagem disposta na legislação vigente, em relação a reserva de vagas de candidatos afrodescendentes;

Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) Adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, seja dado o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.L8VH